

ATA N. 015/2021

ATA DE REUNIÃO DA CONCORRÊNCIA N. 002/2021

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria n. 134/2021, reuniu-se para julgamento da impugnação apresentada pela empresa CONSTRUTORA SINTRA LTDA. no presente certame, em oito de setembro de dois mil e vinte e um. A Construtora Sintra impugna os índices de liquidez exigidos na qualificação econômico-financeira. O teor do documento foi analisado pela Coordenação Financeira, que emitiu parecer demonstrando que a exigência dos índices constantes do Edital e objeto da impugnação é prática usual da COMUSA em licitações de obras desde o ano de 2016 e está amparada em estudos técnicos. Após, o mérito foi analisado pela Assessoria Jurídica da Comusa que, conforme parecer emitido em nove de setembro de dois mil e vinte e um, anexado ao processo digital n. 15138/2021, opinou pelo deferimento da Impugnação apresentada pela Construtora Sintra, sendo o mesmo acolhido pelo Diretor-Geral da Autarquia, que determinou a retificação do Edital no tocante aos índices financeiros exigidos na Qualificação Econômico-Financeira. Desta forma, a Comissão decide por receber a Impugnação, eis que tempestiva, e no mérito, decide pelo seu DEFERIMENTO, conforme fundamentos que embasaram o parecer jurídico anexado ao processo e decisão administrativa expedida pelo Diretor-Geral da Autarquia. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata.

Meiriane Taise Fuchs _____

Paula Tramontim _____

Paulo Mossmann _____

Sandra Luciana da Rosa _____

Processo 15138/2021 – Concorrência nº. 002/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Após a publicação do edital Concorrência nº. 002/2021, sobreveio impugnação apresentada pela empresa Construtora Sintra Ltda, por meio da qual a empresa contesta os índices financeiros exigidos na qualificação técnica.

A impugnação foi submetida à avaliação da Coordenação Financeira, a qual apresentou parecer técnico. Após, sobreveio parecer jurídico.

No tocante aos índices financeiros, acolho o parecer jurídico retro. Em decorrência disso, acolho, em parte, a impugnação apresentada e determino a retificação do Edital de licitação – Concorrência 002/2021, a fim de que sejam ajustados os índices da qualificação econômico-financeira nos seguintes termos: LC igual ou superior a 1,0; LG igual ou superior a 1,0 e SG igual ou superior a 1,5.

Ocorre que, em razão de tal alteração, impõe-se retificar, também, o Anexo I do Edital em questão, a fim de adequar os requisitos para a qualificação econômico-financeira, nos seguintes termos:

Anexo I – Item 32.1 – Qualificação econômico-financeira:

O item II), onde se lê: "*II) Obterão habilitação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nos três índices da alínea b, inciso I.*" deve ser retificado para fins de constar: *II) obterão habilitação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos acima; as demais serão inabilitadas.*".

Diante de todo o exposto, acolho a impugnação apresentada pela empresa Construtora Sintra Ltda e determino a RETIFICAÇÃO do Edital Concorrência 002/2021 – Processo 15138/2021, nos termos acima.

Novo Hamburgo, 09 de setembro de 2021.

MÁRCIO LÜDERS DOS SANTOS
Diretor-Geral